

MEIO AMBIENTE

Boletim Informativo



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Edição 04 | Setembro | 2020

A photograph of a mother monkey and her baby sitting on a mossy rock in a forest. The mother monkey is on the left, hugging the baby from behind. The baby is on the right, looking towards the camera. The background is a dense forest with tall trees and a misty atmosphere. The text is overlaid on the right side of the image.

Se todos realizarmos pequenas mudanças no dia a dia, transformaremos o amanhã e imagens como essa deixarão de ser comuns.

Nosso amanhã depende de nós

Queremos e podemos viver num lugar melhor para todos.

Refleta, mas tome atitudes.

Patrícia Valesca

ÍNDICE

- 04 Injustiça ambiental e potencialização dos riscos no contexto da COVID-19
- 07 Justiça determina que filhotes de shin tzu apreendidos em Itaberaba sejam entregues para ONG
- 08 MP recomenda ao Inema suspensão de processo que autorizou obras de Terminal Portuário na Baía de Aratu
- 09 MP receberá alertas de desmatamento de vegetação nativa emitidos pelo MapBiomas
- 10 Relação entre agrotóxicos e pandemias é debatida por especialistas
- 11 MP lança edital para Chamada Pública de projetos que contribuam para efetivação de políticas públicas em Salvador
- 12 Inema deve exigir Estudo de Impacto Ambiental do Complexo Eólico Serra do Tombador em Jacobina
- 13 MP acionou Município de Ilhéus para coibir supressão irregular de árvores centenárias
- 14 Justiça determina paralisação de atividades de extração em fazenda no Município de Contendas do Sincorá
- 15 Dois homens são acionados pelo MP por transporte de madeira sem licença ambiental na região de Jequié
- 16 Jurisprudências
- 17 Jurisprudências

20

21

22

23

Injustiça ambiental e potencialização dos riscos no contexto da COVID-19

* Jeliane Pacheco de Almeida

A COVID-19 trouxe um cenário de complexidades, exigindo um esforço dos governos e da sociedade no sentido de adotar medidas capazes de obstar a contaminação pelo coronavírus, e ainda reduzir os impactos socioeconômicos decorrentes da pandemia.

O processo de disseminação do vírus - rápido, silencioso e indiferente aos limites geográficos - ilustra, de maneira contundente, o conceito de *sociedade de risco* cunhado pelo sociólogo alemão Ulrich Beck, que descreve os riscos na contemporaneidade como imperceptíveis, democráticos e invisíveis (BECK, 2010).

Nota-se que a pandemia gerou uma crise econômica de proporções ainda não estimadas, revelando questões graves que a sociedade insiste em ignorar, como as desigualdades ambientais que afetam os mais pobres em todo o mundo. Assim, moradores de localidades expostas à degradação ambiental, ou desassistidas de políticas públicas essenciais, estão mais suscetíveis aos riscos associados à COVID-19.

A distribuição desigual da poluição e a omissão do poder público na prestação de serviços básicos em áreas onde vivem populações mais carentes, ou racialmente estigmatizadas, são manifestações de racismo ambiental (ROCHA e SANTANA FILHO, 2008). Esse racismo decorre de um processo histórico de violação de direitos e exclusão de minorias étnicas, como as comunidades quilombolas, os povos indígenas e os moradores de favelas, sobretudo no que se refere à garantia de um meio ambiente sadio e produtivo. Dessa forma, a falta de equidade na distribuição dos riscos decorrentes da degradação ecológica configura injustiça ambiental, além de violar direitos fundamentais que são constitucionalmente assegurados a esses grupos.

Essa assimetria quanto à proteção ambiental ficou mais evidente com a COVID-19: comunidades sem abastecimento de água potável não conseguem cumprir as mínimas recomendações de higiene dadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS). Além disso, fatores econômicos e políticos como os impasses para a aprovação do auxílio emergencial e a tardia adoção de medidas assistenciais por parte de alguns governos, impactaram sobretudo as populações mais carentes, principalmente nos quesitos alimentação, segurança e moradia. Não obstante, o aumento do desemprego no Brasil, que em agosto de 2020 atingiu o número de 12,9 milhões de pessoas, também vem dificultando a reversão desse quadro de desigualdades (IBGE, 2020).





No caso das populações tradicionais, a falta de um plano de enfrentamento à COVID-19 específico para esses grupos favoreceu a disseminação do vírus nos territórios tradicionais. Conforme monitoramento feito pelo Conselho Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas, foram contabilizados 151 óbitos por COVID-19 e 4.504 quilombolas infectados pelo coronavírus no Brasil (CONAC, 2020). Em relação aos indígenas, a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil estima que mais de 700 índios morreram da doença e cerca de 28 mil contraíram o vírus (APIB, 2020).

A degradação ambiental também concorre para o agravamento desse cenário: um estudo da Escola de Saúde Pública T.H Chan (Harvard) apresentou evidências de que o ar poluído torna a COVID-19 ainda mais letal (NATIONAL GEOGRAPHIC, 2020). As partículas poluentes enfraquecem o sistema imunológico e aumentam a inflamação nos pulmões intensificando as chances de morte pelo coronavírus. Além disso, os portadores de doenças respiratórias foram incluídos no grupo de risco, estando entre os mais propensos a ter complicações se contraírem a doença (OMS, 2020). Infere-se, desta forma, que os moradores de áreas impactadas por atividades geradoras de poluição atmosférica correm um maior risco de vida caso sejam infectados.

Esses dados demonstram que a COVID-19 não é tão “democrática”, e como ressalta Beck, embora os riscos na atualidade sejam distribuídos a nível global, isso não ocorre de maneira uniforme. De modo inverso, na esfera ambiental as externalidades negativas potencializam as chances de contágio para os grupos mais vulneráveis, e isso requer uma política de enfrentamento que leve em consideração os aspectos sociorraciais relacionados a essas desigualdades. Populações tradicionais e comunidades mais carentes encontram-se em perigo constante, pois mesmo que a pandemia seja controlada continuarão expostas à degradação ambiental, à precariedade dos serviços essenciais e à expropriação de seus territórios tradicionais,

Um caminho possível para administrar os riscos na contemporaneidade seria, na visão de Beck, encontrar formas de cooperação e solidariedade. Neste sentido, entende-se que é importante repensar o atual modelo de sociedade, que ainda está atrelado à uma perspectiva bastante individualista, e que é reforçada pelo racismo presente nas nossas estruturas sociais (ALMEIDA, 2018). Dessa forma, é preciso que os Estados e a coletividade atuem no sentido de combater as desigualdades, especialmente no campo do equilíbrio ecológico. Do contrário, continuaremos vulneráveis e despreparados diante das incertezas e riscos que possam surgir na atualidade, assim como vem ocorrendo com a pandemia da COVID-19.

NOTAS:

ACSELRAD, Henri.; MELLO, Cecília Campello; BEZERRA, Gustavo das Neves. O que é justiça ambiental. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. O que é racismo estrutural? Belo Horizonte: Letramento, 2018.

BECK, Ulrich. Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade. Tradução de Sebastião Nascimento. São Paulo: Editora 34, 2010.

ROCHA, Julio Cesar de Sá e SANTANA FILHO, Diosmar Marcelino de. Justiça Ambiental das Águas e Racismo Ambiental. Série Textos Águas e Ambiente: Justiça pelas águas: enfrentamento ao racismo ambiental. Org.: Instituto de Gestão das Águas e Clima –Ingá, 2008.

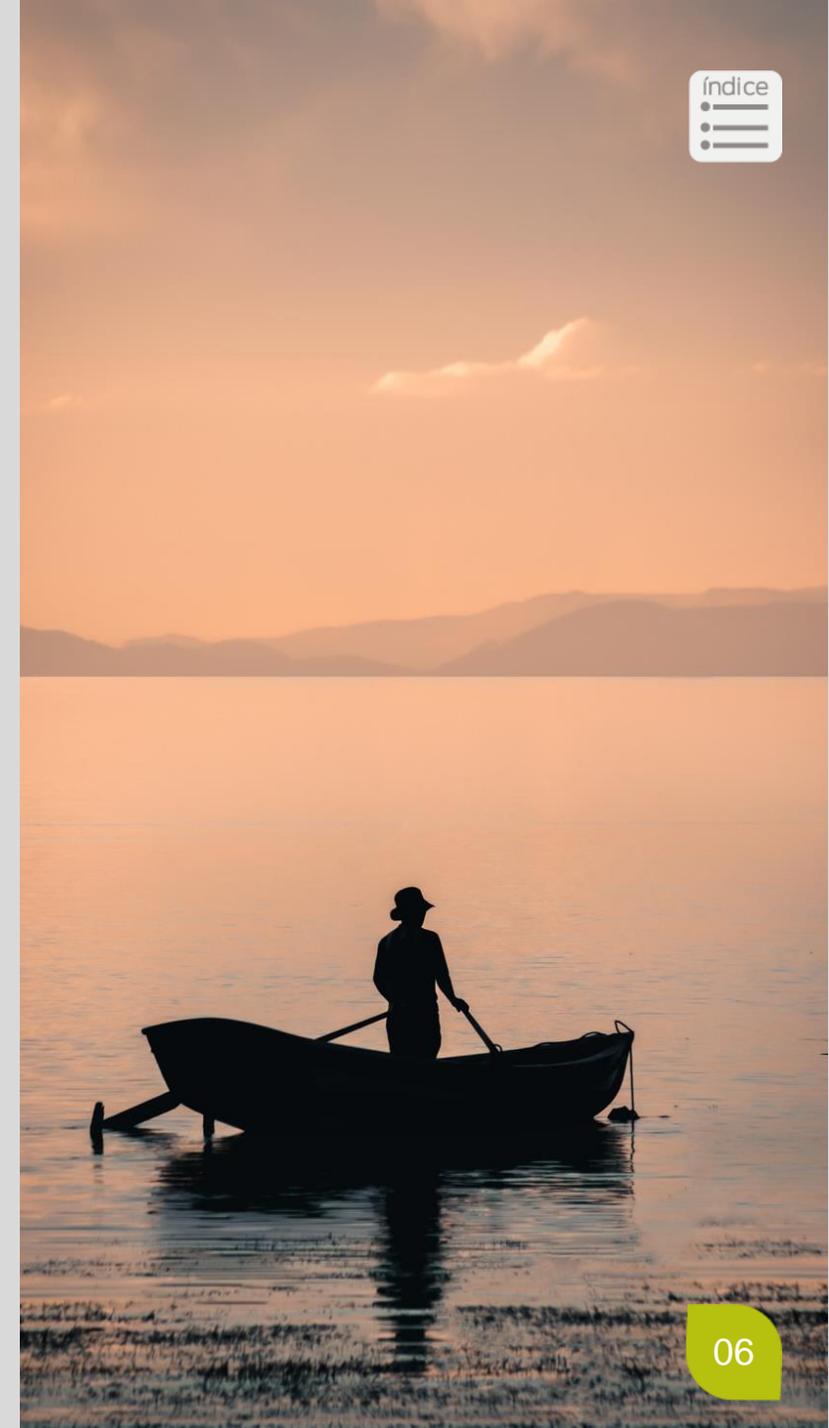
<http://apib.info/emergenciaindigena/> Acesso em 30/08/2020

<http://conaq.org.br/noticias/boletim-epidemiologico-11-de-agosto-2020/>. Acesso em 30/08/2020

<https://www.nationalgeographicbrasil.com/ciencia/2020/04/poluicao-pandemia-coronavirus-india-eua-isolamento-social-morte-qualidade-ar>. Acesso em 20/08/2020

<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/27946-divulgacao-semanal-pnadcovid1.html?=&t=o-que-e>, Acesso em 20/08/2020

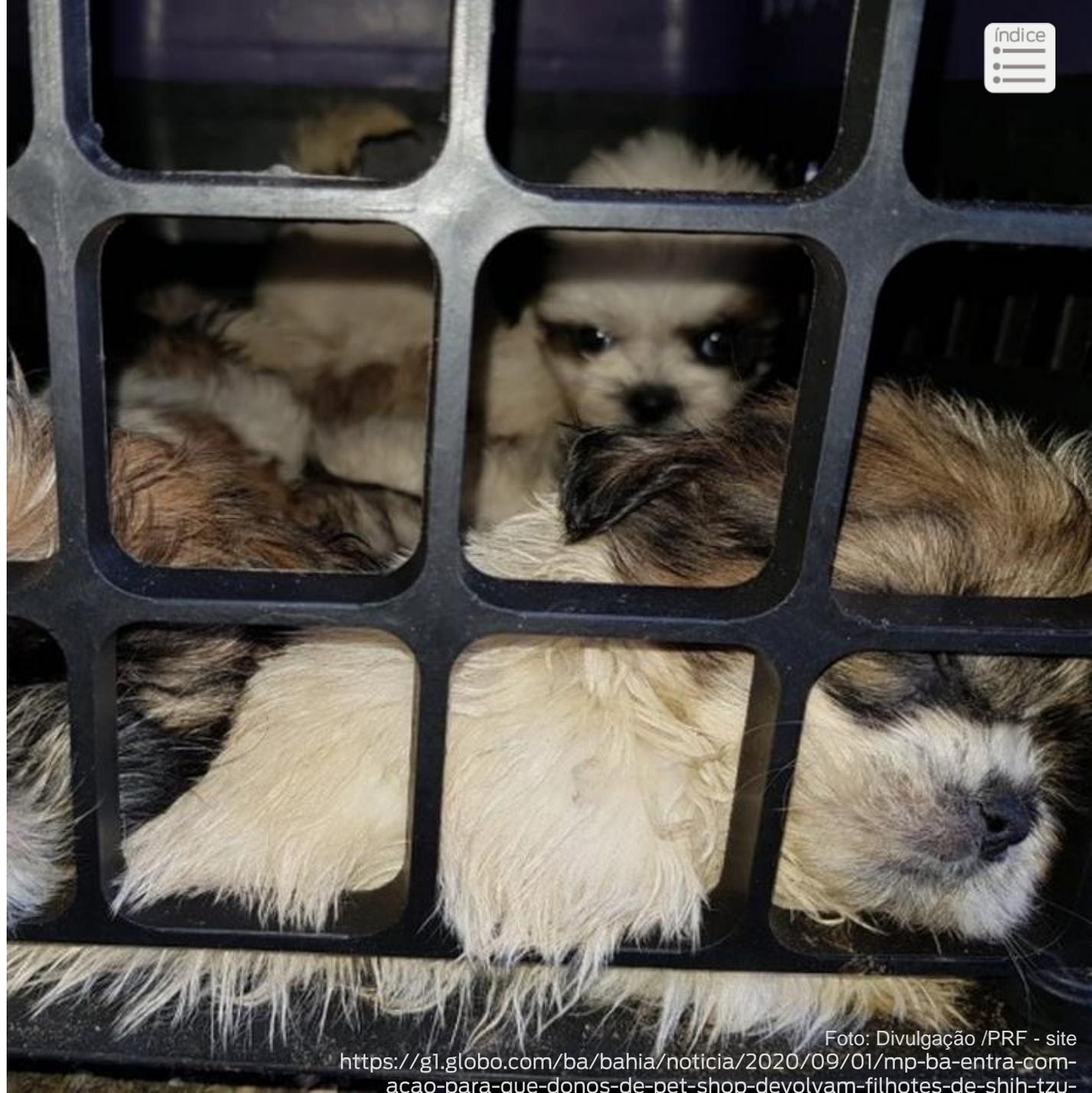
* JELIANE PACHECO DE ALMEIDA é Assistente Técnico Administrativo – CEAMA / Unidade de Informações Ambientais (UIA)
– Bacharela em Direito / Historiadora e Mestranda em Segurança Pública, Justiça e Cidadania – UFBA



Justiça determina que filhotes de shin tzu apreendidos em Itaberaba sejam entregues para ONG

A Justiça atendeu dia 02/09, o pedido do Ministério Público estadual e determinou que os cães da raça Shin Tzu apreendidos no Município de Itaberaba, sejam entregues à Organização Não Governamental Arca de Noé. O requerimento do promotor Áviner Santos, acatado pela Justiça, visa preservar a saúde dos animais, que seriam vendidos em pet-shops de Salvador, Petrolina e Recife. “Após assegurada a integridade física dos animais pela ONG, enquanto depositários, será avaliada pelo Judiciário a possibilidade de adoção”, afirmou o promotor de Justiça, ressaltando que a ONG será a intermediária do processo.

A decisão do juiz Ricardo Guimarães Martins será remetida à Justiça de Recife para que designe audiência preliminar para analisar a responsabilização civil e penal dos responsáveis. No dia 28 de agosto, uma operação da Polícia Rodoviária Federal apreendeu 67 filhotes de Shin Tzu e um cão adulto transportados em condições precárias, em 13 caixas plásticas e uma de papelão. De acordo com o relato dos agentes, devido à precariedade do transporte, três animais chegaram a morrer no percurso.



MP recomenda ao Inema suspensão de processo que autorizou obras de Terminal Portuário na Baía de Aratu

O Ministério Público estadual, por meio da promotora de Justiça Cecília Carvalho Marins Dourado, recomendou ao Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Inema) a suspensão imediata do processo administrativo que autorizou as obras do Terminal Portuário de Múltiplo Uso (TMULT), na Baía de Aratu, em Candeias. Segundo a promotora de Justiça, o Terminal Portuário de Múltiplo Uso, da Bahia Terminais S.A., “além de implicar considerável supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, impactará diretamente na Baía de Todos Os Santos, que também goza de proteção diferenciada”, destacou. Ela complementou que é imprescindível a paralisação imediata das atividades da empresa Bahia Terminais S.A., relacionadas à intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), no local destinado ao empreendimento denominado TMULT, para que se adotem as ações fiscalizatórias empreendidas e que se esclareça a necessidade de realização de Estudo de Impacto Ambiental (EIA)/Relatório de Impacto Ambiental (RIMA).

O MP recomendou ainda que o Inema suspenda a outorga/autorização de direito de uso dos recursos hídricos, a autorização de supressão de vegetação e a autorização para manejo de fauna, acaso tenham sido deferidas no licenciamento ambiental respectivo. Além disso, o Inema deve interditar qualquer atividade relacionada à instalação do empreendimento, sobretudo as ações interventivas em APP, terraplenagem e dragagem, pela empresa Bahia Terminais. O órgão ambiental deve ainda elaborar Nota Técnica assinada por profissionais devidamente qualificados, que deverá informar sobre a razão da dispensa do EIA/RIMA para o empreendimento, considerando-o como um complexo portuário e sua localização; a razão da autorização de supressão de vegetação, caso expedida; se a área de influência direta do empreendimento abrange comunidade quilombola; e se há previsão de integração do empreendimento com o Porto de Aratu.

“Os necessários esclarecimentos poderão demandar tempo e causar maiores prejuízos ao meio ambiente, em especial ao Bioma Mata Atlântica pela possível continuidade das intervenções em APP – Área de Manguezal, por isso recomendamos ao Inema a suspensão do processo que autorizou as referidas obras”, afirmou a promotora de Justiça Cecília Dourado.



MP receberá alertas de desmatamento de vegetação nativa emitidos pelo MapBiomas

O Ministério Público estadual receberá e utilizará as informações mais atualizadas sobre a cobertura vegetal e uso da terra no estado da Bahia apuradas e elaboradas pela Plataforma MapBiomas Alerta, que possui um sistema de validação e refinamento de alertas de desmatamento, degradação e regeneração de vegetação nativa com imagem de alta resolução. Os dados produzidos pela Plataforma serão recepcionados pelo Centro de Integração de Geoinformação (Cigeo) do MP, que também fará com ela intercâmbio de experiências, ferramentas e tecnologias.

A parceria entre a Instituição e o Mapbiomas foi formalizada em reunião virtual realizada dia 04/09, com o coordenador do Centro de Apoio às Promotorias de Justiça de Meio Ambiente e Urbanismo (Ceama), promotor de Justiça Yuri Mello, a técnica do Cigeo Fabrine Lima, a assessora do Ceama Rousyana Araújo e os representantes do MapsBioama Marcos Rosa e Magaly Oliveira. A formalização decorre de parceria já existente entre o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e a Associação Brasileira dos Membros do Ministério Público de Meio Ambiente (Abrampa).

Segundo o promotor Yuri Mello, a parceria fortalecerá as estratégias de proteção e defesa da vegetação nativa no estado da Bahia. Durante a reunião, foram discutidas as formas de acesso e de utilização do sistema pelo MP e a possibilidade de emissão de relatórios customizados de constatação de desmatamento no território baiano. O coordenador do Ceama informou que foi estabelecido um fluxo interno de recebimento dos alertas de supressão provenientes do MapBiomas, com análise inicial da existência de autorização de supressão no órgão ambiental estadual e de cadastro do imóvel rural, e com posterior envio às Promotorias de Justiça de Meio Ambiente.

O MapBiomas é um projeto multiinstitucional envolvendo universidades, ONGs e empresas de tecnologia que promove o mapeamento anual de cobertura e uso da terra do Brasil ao longo das últimas três décadas e disponibiliza os dados e mapas de forma aberta e gratuita.



Foto: Mapbiomas – site
https://mapbiomas.org/mapa-mural?cama_set_language=pt-BR

Relação entre agrotóxicos e pandemias é debatida por especialistas

Um debate sobre a relação entre agrotóxicos, desequilíbrios ecológicos e pandemias reuniu especialistas de várias áreas, via remota, na última semana. A promotora de Justiça e coordenadora do Fórum Baiano de Combate aos Agrotóxicos e Transgênicos, Luciana Khoury, participou das discussões que aconteceram no dia 21/07, por meio da plataforma virtual Teams. Ela aproveitou a oportunidade para destacar algumas causas que contribuem para a pandemia do novo coronavírus e citar a relação com o modelo produtivo insustentável. De acordo com Luciana, “o uso intensivo de agrotóxicos e transgênicos, a criação intensiva de animais, a produção agrícola e a forma de interação com os animais silvestres são fatores que provocam desequilíbrios e contribuem para o surgimento das epidemias e pandemias”.

As discussões apontaram ainda para a alteração da forma de produção, da maneira de se relacionar com o ambiente e a necessidade de avaliar as causas desses processos para enfrentá-las. Ainda segundo a promotora de Justiça, também foi abordada a situação das populações mais vulnerabilizadas, que, conforme concluíram os participantes, sofrem impactos ainda maiores nesses momentos de pandemia. O evento foi realizado pela Frente Parlamentar Ambientalista em conjunto com o Fórum Baiano e teve palestras da médica, doutora em Ciências Médicas pela Universidade Estadual de Campinas, Lia Giraldo, e do engenheiro agrônomo, coordenador adjunto do Fórum Gaúcho de Combate aos Impactos dos Agrotóxicos, Leonardo Melgarejo.



MP lança edital para Chamada Pública de projetos que contribuam para efetivação de políticas públicas em Salvador

O Ministério Público estadual, por meio da Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo, lança dia 10/09, o edital da Segunda Chamada Pública Simplificada de projetos sociais, ambientais e urbanos que contribuam para a efetivação de políticas públicas em Salvador. O lançamento acontecerá durante o seminário que ocorrerá das 15h às 19h e será transmitido online por meio da plataforma Microsoft Teams e do canal do MP no Youtube. Na ocasião, ocorrerá também a apresentação dos resultados dos 13 projetos selecionados durante a Primeira Chamada Pública, ocorrida em 2019.

As inscrições para a seleção podem ser feitas até o dia 13 de outubro. Um dos objetivos da Chamada Pública é o enfrentamento dos efeitos socioespaciais urbanos da pandemia do coronavírus, com foco na população de baixa renda dos bairros com maior vulnerabilidade social. O projeto deve considerar resultados do estudo técnico 'Avaliação das condições de vulnerabilidade local ao Covid-19 e isolamento social na cidade de Salvador', elaborado pelo grupo 'GeoCombate Covid-19 Ba', que é coordenado pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Poderão participar da seleção organizações e grupos formalizados ou não, além de pessoas físicas a exemplo de associações comunitárias, ativistas, Organizações Não-Governamentais (ONGs), instituições de ensino e grupos de pesquisa.

Serão selecionados projetos que trabalhem com os seguintes temas: Covid-19 – aspectos sócio/urbano/ambientais; áreas verdes e recursos naturais; clima urbano; direito à cidade; espaço público; função social da propriedade privada; mobilidade; moradia; proteção e defesa civil; e saneamento. Inicialmente, a equipe da Promotoria de Habitação e Urbanismo do MP, que tem à frente a promotora de Justiça Hortênsia Pinho, fará a pré-seleção de 20 projetos, por meio da análise documental e de elegibilidade das propostas. No dia 8 de novembro serão divulgados os nove projetos que serão apoiados financeiramente, sendo três projetos no valor de R\$ 10 mil, três no valor de R\$ 20 mil e os outros três receberão o valor de R\$ 40 mil.

2^a CHAMADA PÚBLICA SIMPLIFICADA DE PROJETOS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HABITAÇÃO E URBANISMO

R\$ 210 mil em apoio financeiro | Inscrições até 13/10

Inema deve exigir Estudo de Impacto Ambiental do Complexo Eólico Serra do Tombador em Jacobina

O Ministério Público estadual recomendou ao Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Inema) e à Câmara de Compensação Ambiental que exijam dos empreendimentos integrantes originários do Complexo Eólico Serra do Tombador, no município de Jacobina, a realização do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA). Além disso, os órgãos devem exigir a realização de audiências públicas em todas as cidades que sofrerão impacto do empreendimento, bem como o pagamento da compensação ambiental referida na Lei n. 9.985/00; e, na definição da destinação dos recursos oriundos de compensações ambientais realizadas pelo empreendimento deverão destinar, preferencialmente, recursos aos municípios de Jacobina e Miguel Calmon, que serão impactados diretamente pelo complexo e já possuem Unidades de Conservação de Proteção Integral.

“A empresa Casa dos Ventos Energias Renováveis possui pretensão de instalar, na região da Serra do Tombador, o Complexo Eólico Serra do Tombador, contendo duas fases, a primeira com a instalação de 157 aerogeradores e a segunda com 912 aerogeradores, num total de 1.069 torres eólicas e potência instalada total de 1.864,4 MW. Isso representaria o maior projeto eólico do Brasil, da América Latina e do mundo, quando individualmente considerado como Complexo Eólico, já que o Complexo de Alta na Califórnia, nos Estados Unidos, tinha a previsão de instalação de ‘apenas’ 600 aerogeradores”, ressaltou o promotor de Justiça Pablo Almeida, autor da recomendação.

Ele complementou que a instalação de 1.069 torres previstas na fase 1 e 2 do empreendimento, fora toda a estrutura de transmissão, resultaria em impacto paisagístico irreversível, em uma localidade qualificada pelo Ministério do Meio Ambiente como de importância alta para a natureza, dentre outras razões, pela beleza cênica e interesse turístico. “Somando-se todas as supressões indicadas pela empresa, em seus estudos, teríamos, pelo menos, mais de seis milhões de metros quadrados de vegetações suprimidas, o que é estimativa bastante tímida, diante da realidade de empreendimentos já instalados na região, que com pouco mais de 100 aerogeradores fizeram mais de 426 hectares de supressões de vegetações”, afirmou Pablo Almeida.

No documento, o MP recomenda ainda ao Inema que o EIA/RIMA, que serão produzidos pela empresa Casa dos Ventos Energias Renováveis, ou sucessoras, sejam disponibilizados no prazo máximo de 30 dias, depois de terem sido apresentados pela referida empresa, para acesso ao público no site oficial do Inema sem a necessidade de senha. Além disso, o órgão ambiental deve divulgar amplamente qualquer audiência realizada sobre o empreendimento. “Recomendei também que o Inema disponibilize todos os planos produzidos com base nesses EIA/RIMA, no prazo máximo de 180 dias quando da apresentação do estudo, em site público, sem a necessidade de senha”, explicou o promotor de Justiça.

Foto: Ri Rezende



MP acionou Município de Ilhéus para coibir supressão irregular de árvores centenárias

Uma ação civil pública ambiental com solicitação de medida liminar que obrigue o Município de Ilhéus a não suprimir árvores centenárias localizadas na Avenida Soares Lopes foi apresentada pelo Ministério Público estadual à Justiça, dia 09/07. No documento, o promotor de Justiça Paulo Eduardo Sampaio Figueiredo pediu que as árvores, relacionadas ao acesso viário da Ponte Jorge Amado, não fossem retiradas sem apresentação prévia do plano de manejo de fauna. “As referidas árvores abrigam famílias inteiras de pássaros do gênero ‘maritaca’, os quais ali residem há décadas e não estão tendo o devido tratamento de serem remanejados para outro local”, alertou o promotor.

Paulo Figueiredo destacou que não se sabe se houve plano de manejo de fauna no processo de licenciamento ambiental da obra do acesso viário. Segundo ele, a informação já foi requisitada, mas, “ainda que tenha havido esse estudo e tenha sido incluído no licenciamento ambiental da obra, o mesmo não está sendo devidamente cumprido pelo Município de Ilhéus, em detrimento daquelas aves desamparadas”. O promotor de Justiça explicou que as aves são espécie selvagem do bioma Mata Atlântica e possuem características altriciais - não sobrevivem sem os seus pais. Para ele, a supressão das árvores e, conseqüentemente, dos ninhos levará ao declínio de toda uma geração, o que pode afetar a perpetuação dessa população de pássaros no Centro de Ilhéus.

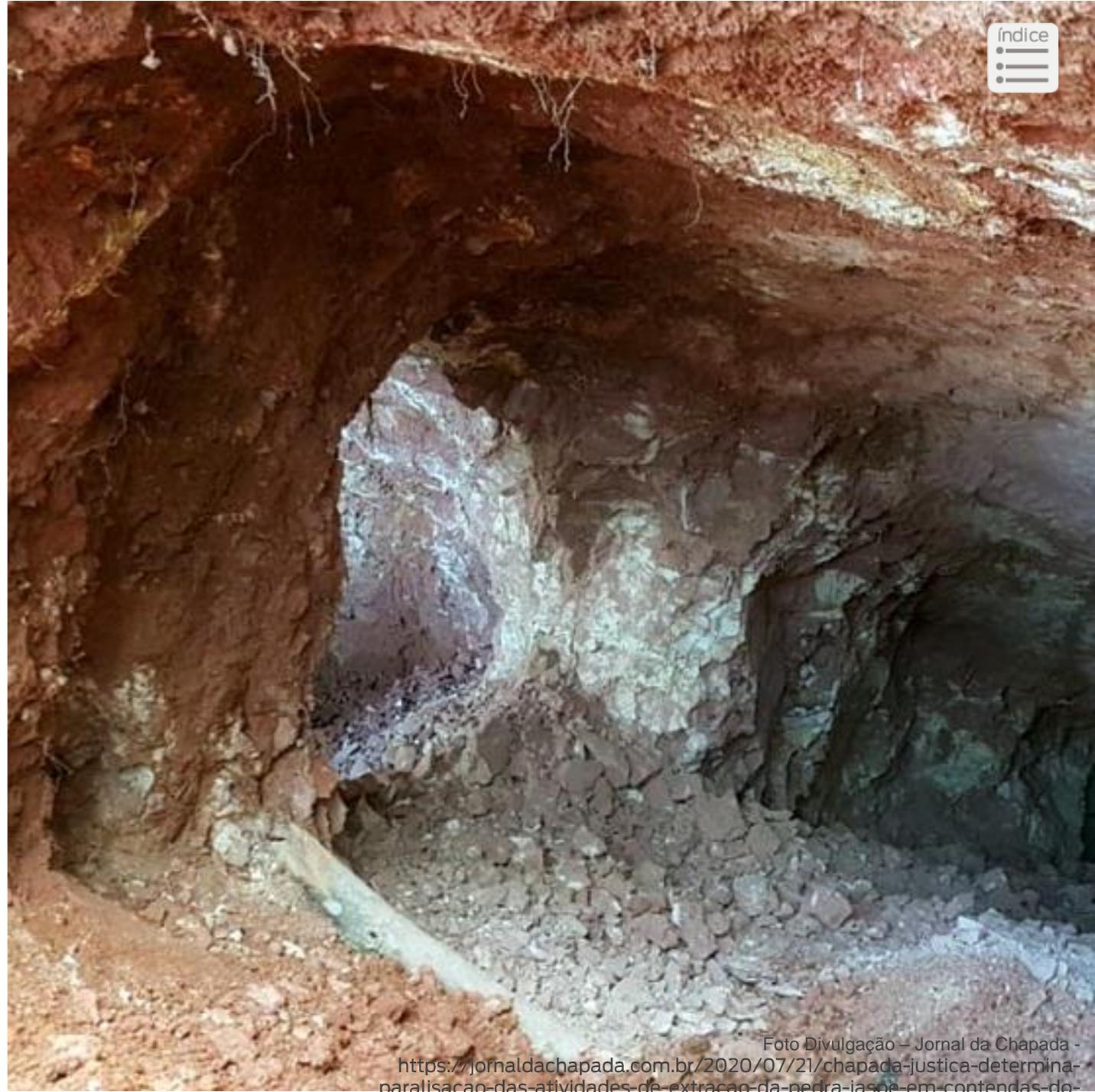
De acordo com o promotor de Justiça, o Ministério Público do estadual tomou conhecimento dos fatos, dia 07/07, por meio de representação encaminhada ao e-mail funcional sobre a erradicação de árvores amendoeiras centenárias na Avenida Soares Lopes. A situação foi prontamente apurada e a ação civil pública ajuizada.



Justiça determina paralisação de atividades de extração em fazenda no Município de Contendas do Sincorá

A pedido do Ministério Público estadual, a Justiça determinou a paralisação imediata de qualquer atividade potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente na Fazenda Baixa Redonda, no Município de Contendas do Sincorá. Na fazenda, o empresário chinês Wei Xiang está extraíndo de forma irregular pedra jaspe, além de ter feito desvios de parte das águas próximas à nascente do Rio Palmeiras, com a utilização de barramentos com sacos de areia e tubos de PVC. “A pedido do MP, o Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Inema) realizou uma inspeção na área da nascente do Rio Palmeira, onde constatou a veracidade da denúncia de exploração irregular de pedra ornamental do tipo jaspe vermelha, com o uso de máquinas escavadeiras, construção de barramento e captação irregular de água no leito do rio”, destacou o promotor de Justiça Millen Castro, que ajuizou ação civil pública contra Wei Xiang.

Ele complementou que, informações prestadas pelo Centro de Apoio às Promotorias do Meio Ambiente e Urbanismo do MP (Ceama), mostraram que Wei Xiang é, de fato, o possuidor do imóvel denominado Fazenda Baixa Redonda, onde está ocorrendo o dano ambiental. “Consta no relatório elaborado pelo Ceama, que não há qualquer requerimento ou processo administrativo junto ao Inema em nome de Wei Xiang, visando à obtenção de outorga para intervenção em recursos hídricos, de licenças ou de autorizações ambientais para supressão da vegetação nativa”, afirmou o promotor de Justiça Millen Castro. Em relação à exploração mineral, também não há autorização do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) para que Wei Xiang lavre ou pesquise pedra jaspe na localidade.



Dois homens são acionados pelo MP por transporte de madeira sem licença ambiental na região de Jequié



O Ministério Público estadual, por meio do promotor de Justiça Maurício Foltz Cavalcanti, ajuizou ações penais ambientais contra dois homens acusados de transportarem madeira de origem do bioma da Mata Atlântica sem licença ambiental na região de Jequié. Durante operação realizada no dia 15/07, equipes da Polícia Rodoviária Federal (PRF) apreenderam cerca de 21 metros cúbicos de madeira em pilha que fazia a rota Itajurú/Jequié, e cerca de 4 metros cúbicos de madeira em pilha que fazia a rota Itagibá/Jequié, ambos no KM 791,8, na BR-330.

Entre as madeiras do tipo lenha, sem o devido Documento de Origem Florestal (DOF), constavam diversas espécies oriunda da Mata Atlântica como Embaúba, Pau-Pombo, Cacau e Vinhático. “A madeira apreendida foi encaminhada ao escritório regional do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Inema), em Jequié, para adoção das medidas administrativas cabíveis”, destacou o promotor de Justiça Maurício Foltz Cavalcanti. Na ação, o promotor de Justiça requer que a Justiça designe audiência preliminar, onde serão realizadas as devidas transações penais, por conta dos crimes de transporte de produto florestal bruto sem autorização ambiental.

MPBA e o Conselho do Pacto pela Restauração da Mata Atlântica

A ABRAMPA – Associação Brasileira dos Membros do Ministério Público de Meio Ambiente possui um assento no Conselho do Pacto pela Restauração da Mata Atlântica, cujo representante é o promotor de Justiça do MPBA, Fábio Fernandes Corrêa. No âmbito do Grupo de Trabalho de Políticas Públicas do Pacto foi desenvolvido um material, de autoria do representante do MPBA, comparando os principais aspectos da Lei de Proteção da Vegetação Nativa (Novo Código Florestal) e da Lei da Mata Atlântica. O material foi publicado no blog NewFor e pode ser acessado no link

<https://blognewfor.blogspot.com/2020/08/introducao-ao-novo-codigo-florestal-ncf.html?m=1>





Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO

Julgamento: 06/08/2020

Publicação: 12/08/2020

Decisão

“[d]iferentemente do que afirmado pelo v. acórdão impugnado, a celebração de Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental também produz efeitos na esfera penal, acarretando a falta de justa causa para o exercício da Ação Penal”. 5. Prossegue a narrativa para afirmar que “o artigo 79-A, caput e § 1º, da Lei 9.605/1998, conferiu força de título executivo extrajudicial aos termos de compromisso celebrados entre os órgãos ambientais integrantes do SISNAMA e os responsáveis pela prática de qualquer dano ambiental (...). Significa dizer que a formalização do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA propicia ao responsável pelo suposto dano ao meio ambiente a adequação de sua atividade à legislação ambiental, mediante a sua recuperação. Não obstante a existência de discussão sobre a sua natureza jurídica, a doutrina está pacificada no sentido de que o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA deve ser tratado como ‘um mecanismo de solução de conflitos, com natureza jurídica de transação’, de modo que, firmado o acordo, não mais se buscará a comprovação do dano ambiental e a sua indenização, mas sim a sua própria execução, ante a sua eficácia de título executivo extrajudicial

AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. POSSIBILIDADE DA PROPOSITURA DA AÇÃO AINDA QUE O BEM QUE PRETENDA PROTEGER SEJA PARTICULAR E NÃO TENHA SIDO TOMBADO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. O Ministério Público do Estado de Minas ajuizou Ação Civil Pública com pedido de declaração, por sentença, da incompatibilidade do funcionamento de loja Ricardo Eletro no interior do Mercado Central de Belo Horizonte, edificação de reconhecido valor cultural e artístico. 2. O Juízo do primeiro grau deferiu liminar para a interdição da loja. Todavia o Tribunal de Justiça a suspendeu com o argumento de que o bem é particular, e não tombado, e de que o Ministério Público seria parte ilegítima para promover Ação Civil Pública visando à proteção do patrimônio cultural. 3. O Ministério Público e outros sujeitos intermediários têm legitimidade ampla para promover Ação Civil Pública em defesa do patrimônio cultural, histórico, estético, artístico, turístico e paisagístico, irrelevante seja o bem material ou imaterial, particular ou público, tombado, em fase de tombamento ou não tombado, assim como exista ou não licença ou autorização da Administração para o comportamento impugnado. 4. Recurso Especial provido. (STJ; REsp 1.538.384; Proc. 2014/0194424-3; MG; Segunda Turma; Rel. Min. Herman Benjamin; Julg. 08/11/2016; DJE 28/08/2020)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE LEI Nº 4.515/99 RÉVOGAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4.428/99, ambas do município de Bauru, que proibiam provas de laço e derrubada de animais, bem como o uso de sedém, ainda que forrado ou revestido de material macio, em locais públicos ou privados do município - práticas que causam sofrimento extremo, caracterizando crueldade no trato com os animais ofensa ao disposto no artigo 93, X, da constituição estadual precedentes deste órgão especial ação julgada procedente para declarar inconstitucional a lei revogadora Nº 4.515/99, do município de Bauru.



ADPF 709 MC / DF - DISTRITO FEDERAL
 MEDIDA CAUTELAR NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE
 PRECEITO FUNDAMENTAL
 Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO
 Julgamento: 31/08/2020

Decisão: Ementa: Direito Constitucional e Sanitário. Proteção das Comunidades Indígenas contra a COVID-19. Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato. Plano de barreiras sanitárias. Homologação parcial. 1. A Articulação dos Povos Indígenas do Brasil, a Procuradoria-Geral da República, a Defensoria Pública da União e o Conselho Nacional de Justiça defendem a adoção do critério da maior vulnerabilidade ao contágio por COVID-19 para a definição das terras indígenas objeto de tratamento prioritário pelo Plano de Barreiras Sanitárias. Nesse sentido, requerem a inclusão das Terras Indígenas do Vale do Javari, Yanomami, Uru Eu Waw Waw e Arariboia como Prioridade 1, dada sua extrema vulnerabilidade. 2. De acordo com a jurisprudência consolidada no Supremo Tribunal Federal, as decisões em situação de risco à vida, à saúde e ao meio ambiente devem ser orientadas pelos princípios da precaução e da prevenção, devendo-se optar pelas medidas mais seguras entre aquelas à disposição. Essa orientação conduz, no caso presente, à adoção do critério da maior vulnerabilidade para a definição de prioridades. Inclusão das Terras Indígenas do Vale do Javari, Yanomami, Uru Eu Waw Waw e Arariboia como Prioridade 1. [...]

17. A fim de assegurar a clareza das medidas determinadas pela presente decisão, passo a sintetizá-las abaixo: 1. No que respeita ao Plano de Barreiras Sanitárias, deve a União: (i) incluir as TIs do Vale do Javari, Yanomami, Uru Eu WawWaw e Arariboia como Prioridade 1; (ii) considerar a necessidade de isolamento de invasores; (iii) dar início ao funcionamento das barreiras sanitárias que integram a Prioridade 1 no curso do mês de setembro de 2020; (iv) dar início ao funcionamento das barreiras sanitárias que integram a Prioridade 2 no curso do mês de outubro de 2020; (v) indicar as terras indígenas que são objeto da Prioridade 3 e o prazo para início de funcionamento de tais barreiras, compatível com a situação de urgência de uma pandemia; (vi) apresentar os Planos de Contingência previstos no item 8 da decisão proferida em 06.08.2020 por este Relator (DJe de 12.08.2020);

(vii) explicitar, no Plano de Barreiras Sanitárias, e assegurar que todos os representantes dos CONDISIs que participem das Salas de Situação Local sejam necessariamente indígenas; (viii) explicitar o tempo e as estratégias mais seguras de quarentena para ingresso em terras indígenas e cuidar para que elas cheguem ao conhecimento daqueles que atuam em tais terras; (ix) adotar a metodologia postulada pelo CNJ, detalhando a execução das ações relacionadas ao Plano, sem prejuízo da implantação das barreiras sanitárias no prazo ajustado; (x) apresentar tal detalhamento, quanto às terras que integram o objeto da Prioridade 1 até final de setembro; e o detalhamento da Prioridade 2 até final de outubro; (xi) promover o contínuo aprimoramento do Plano. 2. No que respeita ao cumprimento da cautelar, quanto a povos indígenas localizados em terras não homologadas, deve: (i) identificar das áreas e territórios nesta situação; (ii) dimensionar as equipes e os insumos necessários ao atendimento; (iii) dimensionar os fluxos de assistência entre SESAI e SUS; (iv) adequar a força de trabalho; (v) promover a readequação orçamentária dos DSEIs (Nota Técnica em Resposta à Intimação nº 2636/2020, p. 41-42); (vi) fornecer os dados discriminados sobre os atendimentos realizados em cada terra, indicando datas e quantitativos. 3. No que respeita ao contínuo aprimoramento do Plano e a seu monitoramento, deve restabelecer o funcionamento da Sala de Situação e fixar periodicidade de reuniões compatível com uma situação de pandemia. Conclusão 18. Não seria de se esperar que, num quadro assim complexo – no qual se somam desacertos históricos que vêm de muito longe com a crise humanitária da pandemia da Covid-19 – se pudesse, em poucas semanas, ter a solução ideal ou completa. Ainda assim, já se têm avanços relevantes e, apesar das divergências inevitáveis, é preciso louvar o empenho de todos os envolvidos em construir uma solução conjunta. Trata-se de um trabalho ainda em curso, com diversas etapas, que deverá continuar a contar com a boa-fé e a boa-vontade de todas as partes, com diálogo e atitudes positivas, como tem sido até aqui. 19. Diante do exposto, homologo parcialmente o Plano de Barreiras Sanitárias, com os ajustes previstos no item 17.1, acima. A União deve, ainda, tomar as providências necessárias ao cumprimento integral da cautelar, quanto aos povos indígenas situados em áreas não homologadas (item 17.2), bem como restabelecer o funcionamento da Sala de Situação Nacional, com periodicidade fixa compatível com a necessidade de responder prontamente à evolução da pandemia (item 17.3). 20. Publique-se. Intime-se pelo meio mais expedito à disposição. Brasília, 31 de agosto de 2020. Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO
 Relator

EXPEDIENTE

Procuradora-Geral de Justiça
Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti

Coordenador do CEAMA
Yuri Lopes de Mello

CEAMA

Cristiane Sandes Tosta
Danilo Oliveira Santos
Delina Santos Azevedo
Jeliane Pacheco de Almeida
Juliana Carvalho Marques Porto
Larissa Brito Gama
Luiz Humberto Erundilho R. Coelho
Marlus Oliveira Sinfronio
Marfa Conceição da Paixão S. A. Ribeiro
Monique de Souza Maia
Patrícia Valesca Santos
Roberta Silva Costa
Rodrigo Almeida Alves
Rousyana Gomes de Araujo
Victor Brasil Nunes Ramos

Agradecimento Especial (Foto)
Dr. Pablo Almeida

Edição
Unidade de Informações Ambientais